CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 353/2026

"Dispõe sobre a 'Lei Custo Escolar às Claras', que assegura informação financeira clara, prévia e consolidada às famílias antes da matrícula ou rematrícula em estabelecimentos privados de educação básica no Município de Itapevi, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Custo Escolar às Claras", estabelece regras de transparência e informação ao consumidor nos processos de matrícula e rematrícula realizados por estabelecimentos privados de educação básica situados no Município de Itapevi.

Art. 2º Antes da assinatura do contrato de matrícula ou rematrícula, o estabelecimento deverá disponibilizar ao responsável financeiro Quadro-Resumo das Condições Financeiras, em linguagem clara e de fácil compreensão.

Art. 3º O Quadro-Resumo deverá informar, quando aplicável:

I – o valor total anual ou semestral contratado;

II – a quantidade de parcelas;

III – o valor de cada parcela;

IV – as respectivas datas ou critérios de vencimento;

V – eventual valor cobrado no ato da matrícula ou rematrícula e sua relação com o valor total anual;

VI – descontos oferecidos e as condições necessárias para sua utilização;

VII – encargos legalmente aplicáveis em caso de atraso;

VIII – formas de pagamento aceitas;

IX – serviços ou atividades oferecidos separadamente e que possuam caráter opcional;

X – valores de serviços opcionais diretamente cobrados pelo estabelecimento, quando previamente definidos;

XI – existência de materiais, livros, plataformas digitais, sistemas de ensino ou outros itens cuja aquisição não esteja incluída no valor principal, quando sua utilização seja informada previamente pela instituição;

XII – condições administrativas de cancelamento, transferência ou desistência previstas no contrato, observada a legislação aplicável.

Projeto de Lei Nº 353/2026 - Processo 480/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28892/2026 - 16/11/2026 14:20 - PROCESSO 480/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3D14-7PEZ-WX23-S584

Art. 4º Os valores referentes a atividades, produtos ou serviços de caráter opcional deverão ser apresentados de forma separada daqueles relacionados à contratação principal do serviço educacional.

Parágrafo único. A apresentação de item como opcional deverá corresponder à sua efetiva natureza, não podendo sua recusa impedir a prestação do serviço educacional principal quando não houver fundamento legal ou contratual para tanto.

Art.5º Quando a instituição oferecer diretamente materiais didáticos, plataformas digitais, uniformes, atividades extracurriculares, transporte ou outros serviços adicionais mediante pagamento, deverá informar previamente:

I – se a contratação é obrigatória ou facultativa;

II – o valor conhecido no momento da contratação;

III – se o pagamento integra ou não a anuidade ou semestralidade escolar;

IV – quando aplicável, a existência de fornecedor distinto da instituição de ensino.

Art. 6º É vedada a apresentação de publicidade de mensalidade, matrícula ou desconto de forma que possa induzir o consumidor a compreender determinado valor como custo total quando existirem condições ou cobranças obrigatórias previamente conhecidas e não destacadas.

Art. 7º O Quadro-Resumo previsto nesta Lei poderá ser fornecido:

I – em meio físico;

II – em documento eletrônico;

III – por correio eletrônico;

IV – por sistema ou aplicativo utilizado pela instituição; ou

V – por outro meio duradouro que permita sua consulta pelo responsável.

Art. 8º O responsável deverá ter acesso ao Quadro-Resumo antes da conclusão da matrícula ou rematrícula, de forma que possa conhecer previamente as condições financeiras da contratação.

Art. 9º A presente Lei não:

I – fixa, limita ou estabelece valores de mensalidades ou anuidades escolares;

II – cria ou autoriza cobrança não prevista na legislação aplicável;

III – modifica as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

IV – interfere no currículo, conteúdo programático ou metodologia de ensino;

Projeto de Lei Nº 353/2026 - Processo 480/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28892/2026 - 16/11/2026 14:20 - PROCESSO 480/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3D14-7PEZ-WX23-S584

V – interfere na autonomia pedagógica da instituição;

VI – altera as normas nacionais e estaduais aplicáveis à educação básica;

VII – cria órgão, cargo, função ou estrutura administrativa municipal específica.

Art. 10 O disposto nesta Lei complementa o dever de informação clara e adequada previsto na legislação de proteção e defesa do consumidor.

Art. 11 O descumprimento desta Lei sujeitará o fornecedor às medidas administrativas cabíveis previstas na legislação de defesa do consumidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 353/2026 - Processo 480/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28892/2026 - 16/11/2026 14:20 - PROCESSO 480/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3D14-7PEZ-WX23-S584

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no Município de Itapevi, a “Lei Custo Escolar às Claras”, voltada à transparência das informações financeiras apresentadas às famílias antes da contratação de serviços educacionais privados.

A matrícula escolar representa decisão relevante para o planejamento familiar.

Além do valor da mensalidade, podem existir informações relacionadas ao valor total anual, descontos, materiais didáticos, plataformas, atividades opcionais, uniformes ou outros serviços disponibilizados pela própria instituição.

O objetivo da proposta não é estabelecer preços ou interferir na liberdade econômica das instituições de ensino.

Também não se pretende autorizar novas cobranças.

A finalidade é assegurar que aquilo que já seja legalmente cobrado ou oferecido seja apresentado de forma clara, consolidada e prévia, permitindo que pais e responsáveis conheçam o custo da contratação antes de concluir a matrícula ou rematrícula.

A Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, já estabelece regras referentes ao valor total das anuidades escolares.

O presente Projeto atua de forma complementar, concentrando-se especificamente na transparência das informações financeiras fornecidas às famílias.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico a informação adequada e clara sobre produtos e serviços e determina que as ofertas apresentem informações corretas, claras, precisas e ostensivas.

A criação de um Quadro-Resumo das Condições Financeiras poderá facilitar a compreensão do contrato sem substituir seu conteúdo integral.

A proposta também diferencia expressamente serviços obrigatórios de serviços opcionais, buscando reduzir dúvidas relacionadas ao custo efetivo da contratação.

Importante destacar que o Projeto não interfere em currículo, metodologia, material pedagógico escolhido, organização acadêmica ou atividade docente.

Também não há criação de órgão, programa público, cargo ou despesa obrigatória ao Município.

Trata-se, portanto, de proposta destinada a ampliar a clareza das relações contratuais entre famílias e estabelecimentos privados de educação básica, permitindo que o custo escolar fique efetivamente às claras antes da contratação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 353/2026 - Processo 480/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28892/2026 - 16/11/2026 14:20 - PROCESSO 480/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3D14-7PEZ-WX23-S584

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3D147PEZWX23S584, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3D14-7PEZ-WX23-S584



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/11/2026, às 14:20:57

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 353/2026 - Processo 480/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28892/2026 - 16/11/2026 14:20 - PROCESSO 480/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3D14-7PEZ-WX23-S584